



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 66 de 15 de Outubro de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4320, artigos 71 a 74.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - As ações de preocupação e controle ambiental;

III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.





Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo



Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde, será o coordenador do Fundo, ou poderá delegar competência.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização, das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação à cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionados no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde;

VII - Assinar cheques com o responsável pelas Finanças, ou delegar competência;



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito Municipal de Acará, referente aos recursos do Fundo;

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, quando for o caso;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cerga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

- a) Trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de análise e avaliação desta para ser apresentada ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde e dos demais serviços de Saúde do Município;





Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 7º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, item VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações/financeiras;

III - O produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora infrações ao código/ de Vigilância Sanitária a ser instituído pelo Município em obediência à Lei Orgânica;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades/ públicas ou privadas;

V - Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas nestes artigos serão depositadas em contas especiais no Banco do Brasil S/A respeitando a origem e destinação dos recursos;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO



- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do / sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de / qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e financiamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 10º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e/ o programa de trabalho governamentais, contidas no plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei / de Diretrizes Orçamentárias;

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e/ na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação/pertinente.



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
APROVADO
Em, 23 / 11 / 1991
<i>Léao Javineira</i>
residente

Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO



SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões/ e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma à permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos;

Art. 13º - A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de / gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes / mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 14º - Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde parovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
APROVADO
Em, 13/11/1981
Ladie Jamine
Presidente

Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas, durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem à necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões/orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I -- Financiamento total ou parcial de programas integrados/de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II -- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privado para execução de programas ou projetos específicos / do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199, da Constituição Federal.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros ensumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adquação da rede física de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programa de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indispensável, necessárias, à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas, nos



Município de Acará
ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Acará

PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO III

DO RESULTADO DO FUNDO

Art. 18º - Trimestralmente a contabilidade financeira do Município apurará o resultado patrimonial do Fundo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 20º - O Executivo fica obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessários para a implantação e funcionamento do Fundo que trata esta Lei, a partir de janeiro de 1992.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, EM

FERNANDO JOSÉ BAHIA
Prefeito Municipal de Acará

